



DECRETO Nº1222/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

(Dispõe sobre suspensão de aulas nas escolas e creches do Município e dá outras providências para prevenção do COVID-19)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando no âmbito da Administração Pública, a adoção de medidas temporárias para prevenção de contágio pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adoção de medidas a fim de prevenir o contágio pelo COVID-19 em âmbito municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. Além das ações de orientações e conscientização acerca das medidas preventivas ao COVID-19, realizadas na rede municipal de educação no período de 16 a 20 de março, onde não ocorrerão faltas e nem aplicação de conteúdo, fica determinado que a partir do dia 23 de março de 2020 as aulas estarão suspensas por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A partir do dia 23 de março de 2020 e durante a vigência deste Decreto, a EMEB Antonieta funcionará em regime de creche, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 16h00min, atendendo as crianças de 0 a 6 seis anos de idade, cujos pais dependem desse serviço público por causa do trabalho.

Parágrafo Único. Para o atendimento descrito no “caput” deste artigo, os pais, no dia 20 de março de 2020, farão suas inscrições nas creches em que os filhos estejam matriculados, apresentando a carteira de trabalho, declaração do empregador ou outro documento que comprove o trabalho e declaração sobre a necessidade de atendimento da criança na creche.

Artigo 3º. Para assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (Pré I, Pré II, do primeiro ao quinto ano) sejam alcançados, foram organizadas atividades escolares para 15 (quinze) dias, as mesmas serão entregues aos pais ou responsáveis dia 20 de março de 2020

Artigo 4º. A partir do dia 23 de março de 2020 e durante o período de vigência deste Decreto, as instituições da rede municipal de educação, bem





como, o Departamento Municipal de Educação e o CEMAC serão abertos apenas para trabalho interno, recebimento de materiais, manutenção dos prédios e limpeza.

Artigo 5º. Na EMEB Fernando César Fonseca, CEI Joaquim Pontes Marques, EMEF Creso Antônio Filetti e CEICAM, serão servidas refeições das 11h00min às 12h30min para alunos de toda a rede municipal de ensino devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Educação.

Artigo 6º. No período de vigência deste Decreto, o transporte escolar ficará suspenso.

Artigo 7º. Fica determinado que, a partir do dia 23 de março de 2020 e durante o período de vigência deste Decreto, a Biblioteca Municipal Dr. Carlos de Rezende Enout permanecerá fechada.

Artigo 8º. Fica determinada a suspensão imediata da realização da Feira Livre, bem como, durante o período de vigência deste Decreto.

Artigo 9º. Fica determinado a suspensão de todos os projetos esportivos e culturais do Município, a partir de 23 de março de 2020 e durante o período de vigência deste Decreto: natação, vôlei, vôlei de praia, futsal, judô, ginástica olímpica, ballet, capoeira, jui jitsu, takwendo, hidroginástica, kung fu, luta olímpica, karatê, ciclismo, atletismo, futebol, basquete, tênis, fanfarra e coral.

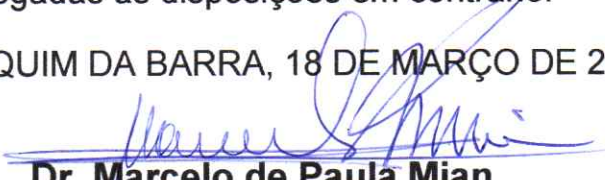
Artigo 10. Fica determinado a suspensão das aulas da ETAM Fabiano Lozano, a partir de 23 de março de 2020 e durante o período de vigência deste Decreto.

Artigo 11. Fica determinado o fechamento da Casa do Aprendizado, a partir de 23 de março de 2020 e durante o período de vigência deste Decreto.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será por prazo indeterminado.

Artigo 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 18 DE MARÇO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra